

## Governo Municipal



LEI N ° 265/2011.

Reajusta vencimentos, define o Piso Salarial do Magistério e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

**MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré**, faço saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera os vencimentos definidos no Anexo V da Lei 245/2010 de 02 de julho de 2.010, estabelece o Piso Salarial do Magistério, concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial e define novos vencimentos para os professores temporários.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 623,49 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Ereré para uma jornada de 21 horas semanais.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificações de Complementação Salarial, retroativo a 1º de janeiro de 2.011, para assegurar que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Ereré receba no ano de 2011, como remuneração, para uma jornada de 21 horas semanais, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art.4º - A tabela salarial constante do anexo V da Lei N°245/2010 passa a vigorar conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

# Governo Municipal



Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei 265/2011 de 06 de abril de 2011  
“Anexo V, a que se refere o Art. 9º da Lei N.º 245 de 02 de julho de 2010”.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

CARGA HORÁRIA: 21 (VINTE E UMA) HORAS SEMANAIS

CLASSE	REF.	VENCIMENTO	INGRESSO
PEB I	1	548,60	3º PEDAGÓGICO
	2	562,32	
	3	576,37	
	4	590,78	
	5	605,55	
	6	620,69	
	7	636,21	
	8	652,11	
PEB II	9	658,33	L.PLENA
	10	674,79	
	11	691,66	
	12	708,95	
	13	726,67	
	14	744,84	
	15	763,46	
	16	782,55	

Prefeitura Municipal de Ereçê/CE

  
Manoel Martins Alves  
Prefeito Municipal

## Governo Municipal



Art. 5º - A partir de primeiro de março de 2011 os vencimentos dos Profissionais do Magistério, contratados temporariamente, passam a vigorar da seguinte forma:

- I – Nível Médio Pedagógico .....R\$ 500,00;
- II – Graduados com ou sem pós-graduação..... R\$ 600,00.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência dos seus efeitos financeiros da seguinte forma:

- a) Gratificação de Complementação Salarial, em primeiro de janeiro de 2011;
- b) Tabela Salarial do Anexo I e os novos vencimentos dos professores temporários, em primeiro de março de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, em 06 de abril de 2011.

  
**MANOEL MARTINS ALVES**  
PREFEITA MUNICIPAL